



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.555”

DATA: 26 de abril de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do débito do aporte atuarial do Município de Nova Esperança - PR com seu Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - RPPS, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos do aporte atuarial, devidos e não repassados pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, relativo às competências de Julho/2016 a Dezembro/2016, no valor original de R\$ 1.427.805,28 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos) em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto na Lei Municipal 1.495/2002, no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º - O pagamento das parcelas mensais vincendas será todo o dia 15 (quinze) de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente à data aprazada, se esta ocorrer em domingos ou feriados.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- I - atualizados pelo índice de correção dos tributos municipais;
- II - acrescidos pela taxa de juros simples de 1% (um por cento) ao mês; e
- III - acrescidos da multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 4º - A apuração prevista no art. 3º desta lei será de forma acumulada, desde as datas dos vencimentos até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice e taxa de juros estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º, desde a data de consolidação do montante devido, no termo de acordo de parcelamento, até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º Havendo atraso no pagamento, as parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice, taxa de juros, e multa estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 3º, desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Parcelamento, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 81 da Lei Municipal 1.495/2002.

Parágrafo único- A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro, responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei autoriza criar no Orçamento anual de 2017, projeto e ação nas peças orçamentárias PPA, (Lei nº 2.391/2013), LDO, (Lei nº 2.526/2016) e LOA (Lei nº 2.535/2016), e também abrir crédito adicional para promover o empenhamento das despesas com o parcelamento, sendo o crédito especial suplementar por remanejamento



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

de dotações, até o valor necessário para o exercício de 2017, na funcional programática abaixo:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 04.003-Serviço da Dívida Pública

Projeto: 2092-Pagamento da Dívida com o Fundo Previdenciário - RPPS

Função Programática: 04.003.28.843.0000.2092.4.6.91.71.00.00

Função Programática: 04.003.28.843.0000.2092.3.2.91.21.00.00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04)
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2.017).

MOACIR OLIVATTI

- Prefeito Municipal-